

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.081.482/0001-06, com sede à Rua Paulo de Frontim, n.º 25 – B. Vila Virgínia, em Ribeirão Preto (SP), CEP: 14030-430, neste ato representada por seu procurador, Sr. Igor Guilherme Sanches, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34279620, expedida pela SSP/SP e do C.P.F. n.º 220.361.898-14, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 034/2015, Registro de Preços n.º 018/2015, Tipo “Menor Preço Por Item Com Qualidade” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição de material de consumo hospitalar visando à manutenção do Pronto Socorro Municipal Maria Guerra, Programa Saúde da Família – PSF’s e Ambulatório Municipal, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quant. | Preço unitário | Preço total |
|-------------|---|-------------|--------------|---------------|-----------------------|--------------------|
| 6 | ATADURA CREPE 100% ALGODÃO, 15 CM DE LARGURA COM 3 METROS DE COMPRIMENTO, CONSTITUÍDO DE 13 FIOS DE ALGODÃO CRU - PACOTE COM 12 UNIDADES - COMPRIMENTO EM REPOUSO 1,20 METROS | PCT | PÉROLA/MB | 1.600,000 | 4,65 | 7.440,00 |
| 8 | ATADURA DE GESSO 10 CM X 3 M - CAIXA COM 20 ROLOS, SECAGEM RÁPIDA (2 SEGUNDOS). | CX | POLAR FIX | 30,000 | 20,60 | 618,00 |
| 9 | ATADURA DE GESSO 15 CM X 3 M - CAIXA COM 20 ROLOS, SECAGEM RÁPIDA (2 SEGUNDOS). | CX | POLAR FIX | 30,000 | 29,90 | 897,00 |
| 10 | ATADURA DE GESSO 20 CM X 4 M - CAIXA COM 20 ROLOS, SECAGEM RÁPIDA (2 SEGUNDOS). | CX | POLAR FIX | 30,000 | 54,80 | 1.644,00 |
| 26 | CUBA REDONDA INOX PARA ASSEPSIA 10 CM | UNID | FAVA | 10,000 | 10,60 | 106,00 |
| 44 | FIO CATGUT SIMPLES Nº 3-0, COM AGULHA 35 MM - CAIXA COM 24 UNIDADES | CX | SHALON | 24,000 | 85,60 | 2.054,40 |
| 71 | MANÔMETRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM FLUXOMETRO | UNID | PROTEC | 60,000 | 154,00 | 9.240,00 |
| 72 | MÁSCARA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO | UNID | PROTEC | 50,000 | 20,80 | 1.040,00 |
| 74 | MÁSCARA LARÍNGEA Nº 1,5 - 5 A 10 KG - DESCARTÁVEL | UNID | AMBU | 25,000 | 53,00 | 1.325,00 |
| 75 | MÁSCARA LARÍNGEA Nº 2,0 - 10 A 20 KG - DESCARTÁVEL | UNID | AMBU | 25,000 | 53,00 | 1.325,00 |

| | | | | | | |
|-----|--|------|--------------|------------|--------|-----------|
| 76 | MÁSCARA LARÍNGEA Nº 2,5 - 20 A 30 KG - DESCARTÁVEL | UNID | AMBU | 25,000 | 53,00 | 1.325,00 |
| 77 | MÁSCARA LARÍNGEA Nº 3,0 - 30 A 50 KG - DESCARTÁVEL | UNID | AMBU | 25,000 | 53,00 | 1.325,00 |
| 78 | MÁSCARA LARÍNGEA Nº 4,0 - 50 A 70 KG - DESCARTÁVEL | UNID | AMBU | 25,000 | 53,00 | 1.325,00 |
| 79 | MÁSCARA LARÍNGEA Nº 5,0 - ACIMA DE 70KG - DESCARTÁVEL | UNID | AMBU | 25,000 | 53,00 | 1.325,00 |
| 91 | REANIMADOR MANUAL DE SILICONE AUTOCLAVÁVEL ADULTO COM RESERVATORIO (AMBU) | UNID | PROTEC | 20,000 | 145,00 | 2.900,00 |
| 95 | SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA COM CAPACIDADE PARA 100UI, COM ESCALA EXTERNA GRAVADA, INDELÉVEL, PRECISA E VISÍVEL DE 2 EM 2 UNIDADES, AGULHA FIXA (INTEGRADA) DE 8MM DE COMPRIMENTO POR 0,30 DE DIÂMETRO (30G 5/16") EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, NIVELADA, POLIDA CILÍNDRICA, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, COM CANHÃO TRANSLÚCIDO, PROVIDA DE PROTETOR QUE PERMITA PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO.- EMBALADA INDIVIDUALMENTE | UNID | SR | 20.000,000 | 0,3150 | 6.300,00 |
| 98 | SERINGA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO APROPRIADO, ATÓXICO, CAPACIDADE 10 ML, SEM AGULHA, | UNID | SR | 9.000,000 | 0,16 | 1.440,00 |
| 99 | SERINGA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO APROPRIADO, ATÓXICO, CAPACIDADE 20 ML, SEM AGULHA, | UNID | SR | 18.000,000 | 0,26 | 4.680,00 |
| 100 | SERINGA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO APROPRIADO, ATÓXICO, CAPACIDADE 3 ML, SEM AGULHA, | UNID | SR | 8.000,000 | 0,0790 | 632,00 |
| 101 | SERINGA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO APROPRIADO, ATÓXICO, CAPACIDADE 5 ML, SEM AGULHA, | UNID | SR | 18.000,000 | 0,0890 | 1.602,00 |
| 145 | SORO GLICO FISIOLÓGICO 500ML - SISTEMA FECHADO | BOLS | JP | 9.000,000 | 2,40 | 21.600,00 |
| 148 | TALA METÁLICA DE IMOBILIZAÇÃO, PARA USO ORTOPÉDICO, FORRADA COM ESPUMA, MEDINDO 16MM DE LARGURA X 18 CM DE COMPRIMENTO - PCT COM 12 UNIDADES. | PCT | POLAR FIX | 24,000 | 3,86 | 92,64 |
| 149 | TALA METÁLICA DE IMOBILIZAÇÃO, PARA USO ORTOPÉDICO, FORRADA COM ESPUMA, MEDINDO 16MM DE LARGURA X 25 CM DE COMPRIMENTO - PACOTE COM 12 UNIDADES | PCT | POLAR FIX | 24,000 | 6,46 | 155,04 |
| 158 | TORNEIRA DE TRÊS VIAS - COM LUER LOCK MASCULINO E 2 CONECTORES FÊMEA LUER LOCK DE BLOQUEIO. TORNEIRA TRANSPARENTE / COM COMPONENTES DE POLICARBONATO.SEM LIMITAÇÃO ROTATIVA, A 360°. TORNEIRA DE TRÊS VIAS COM EXTENSÃO DE TUBOS EM VÁRIOS COMPRIMENTOS. DISPONÍVEL COM TUBO E EXTENSÃO OU COM VÁLVULA DE INJEÇÃO. COM TAMPÃO E PROTECTOR DE FECHO DE SEGURANÇA LUER-LOCK. | UNID | LABOR IMPORT | 300,000 | 0,58 | 174,00 |
| 160 | TUBO LÁTEX NATURAL 100% LÁTEX - PAREDE INTERNA LISA E ESPESSURA UNIFORME, COM ALTA FLEXIBILIDADE E EXTREMA RESISTÊNCIA A TRAÇÃO | UNID | LENGRUBER | 16,000 | 18,60 | 297,60 |

| | | | | | | |
|--------------|--|--|--|--|--|------------------|
| | (GARROTE) - DIÂMETRO INTERNO 6 MM - DIÂMETRO EXTERNO 12 MM - ESPESSURA 3 MMOMM - PACOTE COM 15 METROS. | | | | | |
| TOTAL | | | | | | 70.862,68 |

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis na Farmácia Básica Municipal situada na Rua Juventino Dias, n.º 676, neste município, no horário de 07h00min às 11h00min e de 12h30min às 16h00min, de segunda a sextas-feiras, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

Parágrafo Único - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista em anexo, no prazo contratual de 16/12/2015 a 15/12/2016, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global estimado de: R\$ 70.862,68 (Setenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

B - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção do Programa Saúde da Família - BLATB; 02.10.10.301.1001.2111-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ambulatório - BLATB; 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC; 02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Pronto Socorro - BLMAC, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo do Sub Setor de Saúde, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

§ 1º - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.

§ 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- Mandar suspender a entrega dos materiais;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de entrega;
- Suspender a entrega até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

§ 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

12.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

12.3 - Advertência.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

12.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

12.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

12.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

12.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 16 de dezembro de 2015.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
IGOR GUILHERME SANCHES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____
